



## **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 008/2016 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES (REGIMENTO INTERNO).**

A Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 43 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 43. As Comissões Permanentes são:*

*I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*

*II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;*

*III - Comissão de Transporte e Mobilidade;*

*IV - Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo;*

*V - Comissão de Regularização Fundiária;*

*VI - Comissão de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Rural;*

*VII - Comissão de Previdência e Administração Pública;*

*VIII - Comissão de Educação;*

*IX - Comissão de Inovação, Ciência e Tecnologia;*

*X - Comissão de Saúde; (NR)*

*XI - Comissão de Turismo;*

*XII - Comissão de Esporte e Lazer;*

*XIII - Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico;*

*XIV - Comissão de Obras Públicas;*

*XV - Comissão de Indústria e Comércio;*

*XVI - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência;*

*XVII - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;*

*XVIII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;*

*XIX - Comissão da Criança e do Adolescente;*

*XX - Comissão dos Direitos da Mulher;*

*XXI - Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais;*

*XXII - Comissão dos Direitos dos Idosos;*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*XXIII - Comissão de Segurança Pública.” (NR)*

**Art. 2º** Altera a redação do art. 50 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 50. Compete a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:*

*(...)*

*III - emitir com exclusividade parecer sobre as Contas Anuais de Governo e apresentar o correspondente Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; (NR)*

*IV - emitir parecer sobre as alterações na legislação tributária do município e nos casos de remissão, anistia ou isenção tributária; (NR)*

*V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal; (NR)*

*VI - manifestar-se em assuntos correlatos com as atribuições de que trata esse artigo;(NR)*

*VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à política tributária, orçamentária de responsabilidade da gestão fiscal; (NR)*

*VIII - revogado.*

*IX - (...)*

**Art. 3º** Altera a redação do art. 51 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 51. Compete a Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana:*

*I - emitir parecer em todos os projetos de concessão e autorização de transporte de passageiros público e privado do Município;*

*II - emitir parecer em todas as proposições sobre mobilidade urbana;*

*III - emitir parecer no projeto do Plano Diretor da cidade;*

*IV - emitir parecer nos projetos de hierarquização viária e correlatos;*

*V - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à mobilidade urbana.” (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 4º** Cria o art. 51-A na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 51-A. Compete a Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais:*

*I - emitir parecer em todos os projetos que tratem dos direitos dos animais, sua interação com a sociedade no âmbito da competência municipal e combate aos maus tratos;*

*II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à defesa da causa animal.” (AC)*

**Art. 5º** Cria o art. 51-B na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 51-B. Compete a Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:*

*I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;*

*II - emitir parecer no projeto do Plano Diretor;*

*III - emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;*

*IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;*

*V - emitir parecer nos projetos sobre saneamento, destinação de coleta de lixo e esgotamento sanitário;*

*VI - emitir parecer sobre projetos destinação de resíduos sólidos de qualquer natureza;*

*VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao meio ambiente.” (AC)*

**Art. 6º** Altera a redação do art. 52 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 52. Compete a Comissão de Regularização Fundiária:*

*I - emitir parecer em todas as proposições que tratem de Regularização Fundiária do Município e temas correlatos;*

*II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à regularização fundiária. (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 7º** Cria o art. 52-A na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 52-A. Compete a Comissão de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Rural:*

*I - emitir parecer em todos os projetos que tratem de agricultura, trabalho e desenvolvimento rural no âmbito do Município;*

*II - fomentar discussões sobre a agroindustrialização e instrumentos de crédito para o pequeno produtor;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à agricultura, ao trabalho e ao desenvolvimento rural.” (AC)*

**Art. 8º** Altera a redação do art. 53 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 53. Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:*

*I - emitir parecer em todas as proposições que tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;*

*II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;*

*III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;*

*IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;*

*V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;*

*VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;*

*VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta.” (AC)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 9º** Altera a redação do art. 54 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 54. Compete a Comissão de Educação:*

*I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;*

*II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação;*

*III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;*

*(...)*

*VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação.” (NR)*

**Art. 10.** Cria o art. 54-A na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 54-A. Compete a Comissão de Inovação, Ciência e Tecnologia:*

*I - emitir parecer em todos os projetos que tratem de estímulo às inovações tecnológicas no município para melhoria de transparência pública e qualidade de vida da população;*

*II - emitir parecer sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à inovação, ciência e tecnologia.”*

*(AC)*

**Art. 11.** Altera a redação do art. 55-A da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 55-A. Compete a Comissão de Turismo:*

*I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de incentivo e disciplina do turismo no município;*

*II - fomentar discussões que tratem do incentivo e fortalecimento do ecoturismo e das potencialidades turísticas no âmbito do território do município de Cuiabá;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao turismo.” (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 12.** Cria o art. 55-M na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 55-M. Compete a Comissão de Esporte e Lazer:*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados ao esporte, desporto e lazer;*

*II - emitir parecer nos projetos que tratem do incentivo à prática esportiva como auxílio no desenvolvimento infanto-juvenil;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao esporte e ao lazer como medidas de políticas públicas.” (AC)*

**Art. 13.** Altera a redação do art. 55-C da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 55-C. Compete a Comissão de Obras Públicas:*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados às obras públicas;*

*II - acompanhar o desenvolvimento das obras em execução pelo município para fins de fiscalização das atividades do Poder Executivo;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às obras públicas e seus diversos impactos na população cuiabana.” (NR)*

**Art. 14.** Altera a redação do art. 55-E da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 55-E. Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;*

*II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania.” (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 15.** Cria o art. 55-N na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 55-N. Compete a Comissão Dos Direitos dos Idosos:*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à pessoa idosa e sua melhor interação no meio social para fruição de direitos;*

*II - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados aos direitos da pessoa idosa.” (AC)*

**Art. 16.** Cria o art. 55-O na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 55-O. Compete a Comissão De Segurança Pública:*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal;*

*II - fomentar discussões com o entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública.” (AC)*

**Art. 17.** Altera a redação do art. 120 e cria os artigos 120-A, 120-B na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores, que passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 120. As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro fases:*

*I - pequeno expediente;*

*II - grande expediente;*

*III - ordem do dia; e*

*IV - palavra livre.” (NR)*

*“Art. 120-A. Considera-se extraordinária qualquer sessão que se realize em dias e horários diferentes daquele estabelecido para as sessões ordinárias.*

*§ 1º As Sessões Extraordinárias podem ser de duas naturezas:*

*I - aquelas realizadas para repor as sessões ordinárias não realizadas por motivo de força maior, durante o período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal, convocadas, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e podem ter as mesmas fases das sessões ordinárias;*





